Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº59/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12963/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Manicoré
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7367/2022-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Manicoré. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré, do exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento Souza, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2.** Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, a observância com maior rigor dos prazos para o envio de dados ao sistema e Contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento;
- **10.3.** Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, a imediata regularização da impropriedade, quanto à elaboração de parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, conforme dispõe o art. 79 da Lei 4.320/64 c/c o inciso IV do art. 2º da Res. nº 04/2016;
- 10.4. Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, a

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc	:. Nº
Fle	NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº59/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

imediata regularização da impropriedade com a elaboração e efetivo funcionamento do controle interno no Fundo Municipal de Saúde de Manicoré, conforme dispõe o art. 74 da CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 59 da LC 101/2000;

- **10.5.** Recomendar á gestora Sra, Laura Patricia Santos do Nascimento, a regularização do feito com a publicação das informações inerentes a execução orçamentária e financeira do Fundo e sua disponibilização à sociedade via internet, conforme determina os arts. 48 e 48-A da LRF;
- **10.6.** Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, atenção com maior rigor na atualização do Portal da Transparência, na observância do cumprimento da LC n. 131/2009 c/c Decreto nº 7.185/2010, sob pena de grave infração à norma legal;
- 10.7. Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, que as informações quanto ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades; registro dos repasses ou transferências de recursos financeiros; registro das despesas; informações sobre processos licitatórios; dados de programas de ações, projetos e obras e, por fim, informações sobre as perguntas mais frequentes da sociedade sejam disponibilizados via internet, no cumprimento do art. 8º da Lei nº 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º);
- 10.8. Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, a observância com maior rigor dos prazos para o envio de dados ao Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde SIOPS, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento;
- 10.9. Recomendar à gestora Sra. Laura Patricia Santos do Nascimento, a observância com maior rigor dos prazos para o envio do Relatório anual de Gestão RAG ao Conselho Municipal, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento;
- **10.10 Dar quitação** a **Sra Laura Patricia Santos do Nascimento**, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/1996;
- **10.11 Arquivar** o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

	LO
	⇌
	4
	0
	ပ
	a.tce.am.aov.br/spede e informe o código: 5F622FD5-1A695DC4-54DB91B8-1E8C9415
	ш
	$\overline{}$
	က်
	m
	Ξ
	Ò
	m
ניט	◚
\simeq	4
\approx	Ŝ
\simeq	4
\simeq	ላ
\leq	\simeq
യ	넜
0	7
\Box	2
₹	×
۳.	_
⋖	ì.
ഗ	5
Ó	
m	ш
≂	S
4	S
×	9
Ш	щ
4	5
$\tilde{\sim}$:
≐	\mathbf{g}
ш	.≌
$\overline{\mathbf{c}}$	∇
m	'nχ
~	_
ш.	0
Z	a)
₹	Ĕ
≕	╘
யு	0
< .	₹
щ	-=
ß	Φ
≌	a
\supset	ř
_	ă
┶	ã
\approx	Ś
4	₽
ø	-0
≂	>
ѿ	9
⊆	Q
늘	\subseteq
42	Æ
5	-
≓΄	Ä
_	¥
0	://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5
2	<u>==</u>
ည	⋾
<u>;</u>	2
3	Ξ
ä	K
	≾
ō	
<u> </u>	¥
0	Ħ
Ħ	_
ē	ŧ
Ē	
=	-
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 06/02/2023.	0
ŏ	Φ
ō	Ś
'n	S
#	Ä
Ś	æ
ш	
	ď
	ū
	Ć
	ŵ
	ā
	≝
	Ξ
	×
	ö
	ara conferência acesse o site http://consu

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACORDAGO	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº59/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral